



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



LEI MUNICIPAL N.º 235 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a instalação de Câmera de monitoramento de segurança em locais públicos do município de Barra D'Alcântara – PI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCANTARA, Estado, Estado do Piauí, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmera de monitoramento de segurança em alguns locais municipais, visando à segurança no município.

Parágrafo Único: a instalação do equipamento citado no “caput” considerará proporcionalmente o número de pessoas que transitam nos locais públicos, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela **ABNT** (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º As câmeras de segurança que registrem permanentemente as áreas de acesso do município bem como as áreas com maior circulação populacional.

Parágrafo Único: o equipamento citado no “caput” este artigo apresentará recurso de gravação de imagem.

Art. 3º A áreas onde forem constatados mais índices de violência, vandalismo e tráfico de drogas, terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 4º O sistema de monitoramento deverá constar, pelo menos da instalação de circuito interno de TV, com possibilidade de gravação de imagens, e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas externas dos estabelecimentos e das áreas de circulação internas.

Art. 5º Será obrigatório a fixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



Art. 6º Fica proibido a instalação de câmeras em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual, assim como um ambiente de acesso ou uso restrito.

Art. 7º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema são de responsabilidade do município, e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para a instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 8º A prefeitura Municipal poderá firmar termo de cooperação com a polícia (Civil ou Militar) do município para realizarem a atividade de video de monitoramento das câmeras instaladas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara (PI), 06 de dezembro de 2019.


Francisco Claudison de Brito Sousa
CPF: 770.760.793-72
RG: 1.691.548-PI
Prefeito Municipal

Francisco Claudison de Brito Sousa

Prefeito Municipal


Vilma Maria Rodrigues da Silva
Sec. Municipal de Administração
CPF: 420.455.243-00

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


Vilma Maria Rodrigues da Silva
Sec. Municipal de Administração
CPF: 420.455.243-00

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Administração